



Número: **5025470-25.2020.4.03.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **2ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 04 - DES. FED. PEIXOTO JUNIOR**

Última distribuição : **13/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **5012030-92.2020.4.03.6100**

Assuntos: **Jornada de Trabalho, COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SEGURO SOCIAL E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DE SAO PAULO (AGRAVANTE)		SIMONE FERRAZ DE ARRUDA (ADVOGADO)	
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (AGRAVADO)			
UNIÃO FEDERAL (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14186 1651	13/09/2020 19:06	Despacho	Despacho



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 5025470-25.2020.4.03.0000

RELATOR: Gab. 04 - DES. FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SEGURO SOCIAL E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DE SAO PAULO

Advogado do(a) AGRAVANTE: SIMONE FERRAZ DE ARRUDA - SP201753-A

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, UNIÃO FEDERAL

OUTROS PARTICIPANTES:

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento, em ação civil pública, interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SEGURO SOCIAL E PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSSP, em face de decisão do MM. Juízo "a quo", que indeferiu o pedido de tutela de urgência, que visava impedir a reabertura das agências do INSS no dia 14.09.2020, bem como a manutenção da suspensão das atividades presenciais dos servidores, e continuidade de toda e qualquer prestação de serviços através da via remota, devido à permanência da pandemia gerada pelo COVID-19.

Alega o Agravante, em síntese, que o Agravado editou várias portarias, sem qualquer estudo prévio atualizado e sem demonstrar o cumprimento das medidas de segurança para evitar a contaminação dos servidores e dos segurados.

Aduz, ainda, o Agravante que o próprio INSS afirma:

“Especificadamente em relação às agências que compõem a Superintendência Sudeste I, somente serão retomadas as atividades presenciais caso sejam atendidos todos os protocolos previstos na mencionada Portaria, o que poderá não acontecer até o dia 13/07/20, já que ainda estão pendentes contratações de alguns equipamentos de proteção individual, necessários para a preservação da saúde dos servidores, contratados e usuários do sistema.” (grifamos).



Sustenta o agravante que não há nos autos provas de que a pendência relativa à contratação de equipamentos de proteção individual foi concluída, tampouco comprova a realização de testagem para covid-19 nos servidores e ao menos a sanitização das agências.

É o relatório.

Consta dos presentes autos, que na data de 11/09/2020, a Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais, disponibilizou em seu site (www.anmp.com.br), nota que com a seguinte chamada PERÍCIA MÉDICA FEDERAL NÃO IRÁ RETORNAR À ATIVIDADE PRESENCIAL NO DIA 14/09. PERÍCIA MÉDICA FEDERAL NÃO IRÁ RETORNAR À ATIVIDADE PRESENCIAL NO DIA 14/09 ANMP A ANMP informa a categoria que o primeiro resultado das vistorias realizadas nas APS do INSS ,dentro do cronograma de retorno gradual e seguro das atividades presenciais, mostrou que apenas 12 das mais de 800 APS com serviço de Pericia médica no país foram aprovadas. TODAS as outras agências, representando mais de 1500 consultórios de Pericia médica, apresentaram pelo menos uma grave inconsistência que impede o retorno da categoria a partir dessa segunda-feira, 14/09/20. As 12 agências aprovadas são de pequeno ou médio porte e localizadas no interior do país. Abrir apenas estas agências e manter fechadas as demais é inviável do ponto de vista gerencial e operacional e causaria potencial caos nas cidades devido a riscos de sobrecarga de demanda. Porém, mantendo o compromisso de trabalhar para garantir o mais breve possível retorno das atividades presenciais, a ANMP se comprometeu com o governo a colaborar na logística de novas inspeções de APS em conjunto com os gerentes do INSS, conforme as pendências apontadas forem sendo sanadas, até que 100% das APS estejam liberadas para atendimento ao público. Vale lembrar que as vistorias foram feitas já com a premissa de que diversos itens do checklist não seriam impeditivos para reabertura, sendo alvo de pactuação de recomposição no futuro. Mesmo assim, apenas 12 APS passaram na checagem. No contexto da COVID, é essencial que as APS tenham em dia determinadas estruturas e rotinas que são essenciais para o trabalho médico pericial e dos servidores em geral. Mesmo com todo o alarde da pandemia, ainda tínhamos agências sem EPI até o presente, dentre diversos outros problemas. Por isso neste momento não será possível o retorno na próxima segunda. Enquanto isso, toda a categoria permanecerá atendendo os pedidos de antecipação remota e demais solicitações que já vem sendo feitas ao longo da pandemia. Portanto, na próxima segunda-feira, 14/09, a PMF permanecerá em trabalho remoto e aguardaremos as orientações.

Registro, que há que se preocupar, ainda, com o segurado, que venha comparecer às agências do INSS sem portar EPI – adequado. Neste caso, deverá o INSS também providenciar para que o segurado tenha EPI para que seu atendimento seja tão seguro quanto para os seus próprios servidores.

Cumpre salientar que a vida e a saúde são direitos garantidos constitucionalmente, conforme previsão do artigo 5º e 6º de nossa Carta Magna.



Diante de tais premissas, entendo, à vista do acima relatado, neste juízo de cognição sumária e, em caráter de plantão, que há a presença de risco de ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação, aliado, ainda, com a fumaça do bom direito, revelada pelo princípio da precaução que é, como já asseverou o STF, *in verbis*:

"um critério de gestão de risco a ser aplicado sempre que existirem incertezas científicas sobre a possibilidade de um produto, evento ou serviço desequilibrar o meio ambiente ou atingir a saúde dos cidadãos, o que exige que o estado analise os riscos, avalie os custos das medidas de prevenção e, ao final, execute as ações necessárias, as quais serão decorrentes de decisões universais, não discriminatórias, motivadas, coerentes e proporcionais, há que se acolher o pleito do Agravante".

A situação de risco e a fumaça do bom direito revelam-se quando o Sindicato agravante invoca nota da Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais e reitera a necessidade de suspender a reabertura das agências, mesmo após nova Portaria, mantendo os servidores em trabalho remoto, a fim de garantir a proteção à saúde dos mesmos, bem como a testagem para COVID-19, a sanitização das Agências e ainda a especial atenção aos servidores pertencentes aos grupos de riscos, devendo estes últimos permanecer no sistema de “home office”, pois que lá informa que nem todas as agências do INSS estão preparadas e adequadas aos termos estabelecidos pela nova Portaria do INSS.

Pelo exposto, sem prejuízo de reanálise pelo relator natural, **CONCEDO**, nesta fase cognitiva sumária, **A TUTELA DE URGÊNCIA** pleiteada, determinando-se a **SUSPENSÃO DA REABERTURA DAS AGÊNCIA DO INSS EM 14/09/2020**, bem como **SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, COM A MANUTENÇÃO DO TRABALHO REMOTO**, tudo até futura reanálise do quadro pelas autoridades de saúde, novas vistorias e apresentação de plano eficaz e seguro de retomada dos trabalhos por parte do INSS, bem como testagem eficaz para COVID-19 de todos os servidores(as) do INSS do Estado de São Paulo.

Intimem-se, inclusive, o agravado para apresentação de contraminuta.

Comunique-se o INSS para cumprimento, com urgência.

São Paulo, 13 de setembro de 2020.

